



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fones: (018) 368-1105 - 368 - 1101 - Fax: 368-1113
Cep 19.750-000 - Lutécia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51/98 DE 17 DE ABRIL DE 1.998

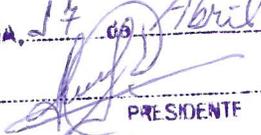
GELSIO PAULO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica transferido para o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, os materiais recebidos do Ministério da Fazenda, podendo a entidade efetuar vendas ou doações a terceiros, revertendo os resultados econômicos para as finalidades do Fundo Social de Solidariedade de Lutécia.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 17 de Abril de 1.998.


GELSIO PAULO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
LUTECIA, 17 de Abril de 1998

PRESIDENTE